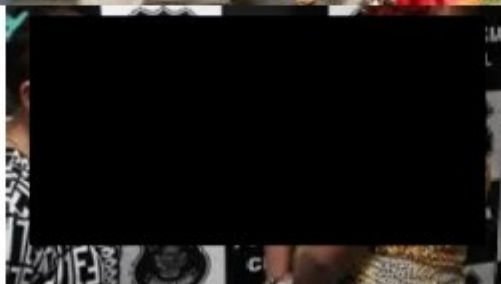
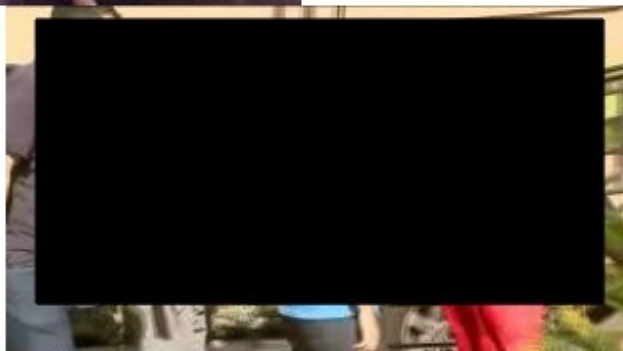




MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO de FISCALIZAÇÃO

OPERAÇÃO FADA MADRINHA



-- Período: 08 a 10/08/2018 (inspeção in loco)
-- Atividade econômica principal: prostituição
-- Locais: Aparecida de Goiânia/GO, Rio Verde/GO, Jataí/GO e Franca/SP

- Observação: A atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho em Aparecida de Goiânia/GO é objeto de Relatório de Fiscalização apartado, em referência ao empregador HOSTEL MANTOVANNY (CNPJ 28.782.751/0001-26). Os dados neste Relatório se referem aos trabalhos executados nos demais municípios citados.

ÍNDICE

I – DA EQUIPE – 3

II – DA MOTIVAÇÃO – 4

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO – 6

IV – DA OPERAÇÃO

a) Planejamento da Operação Fada Madrinha – 10

b) Execução da Operação Fada Madrinha – 11

c) Operação Fada Madrinha em Jataí/GO – 12

d) Operação Fada Madrinha em Rio Verde/GO – 19

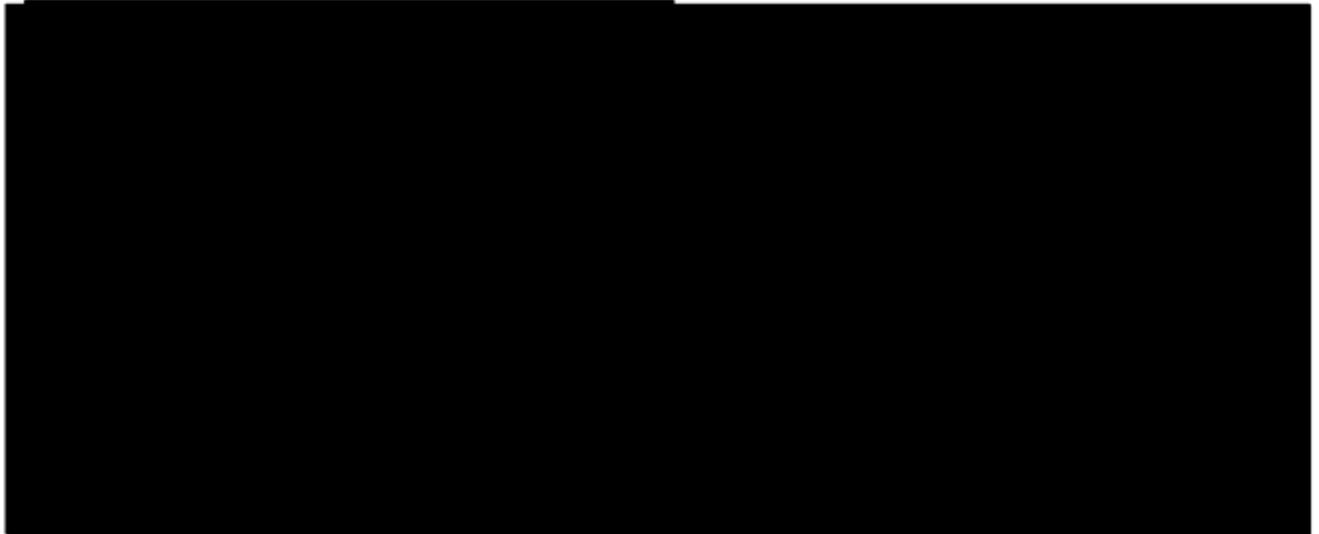
e) Operação Fada Madrinha em Franca/SP – 20

V – DA CONCLUSÃO – 32

VI – ANEXOS – 36

I – DA EQUIPE

1.1 AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO



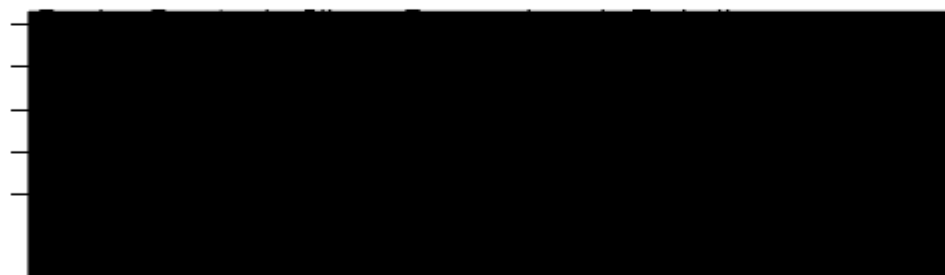
1.2 POLÍCIA FEDERAL¹



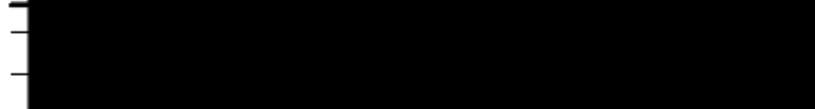
1.3 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



¹ Dezenas de policiais federais – agentes e escrivães – integraram as equipes executoras da Operação. Deixo de mencionar, limitando a indicar os Delegados da Polícia Federal que coordenaram os trabalhos nos locais indicados neste Relatório.

II – DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo – GEFM, constituído nesta ocasião por Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), Procuradores da República e do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Federais, foi destacado para atuar na denominada **OPERAÇÃO FADA MADRINHA**, atuação interinstitucional que objetivou, em síntese, **combater tráfico de pessoas e trabalho escravo, ocorridas em contexto de exploração sexual, tendo como vítimas preferenciais mulheres transexuais.**

A realização da Operação foi precedida de comunicação de fatos suspeitos e correlatos àqueles que a motivaram, realizada por policiais civis lotados no município de Franca/SP e Auditores-Fiscais do Trabalho atuantes naquela região, os quais, por sua vez, acionaram a Polícia Federal de sua circunscrição (sediada em Ribeirão Preto/SP) para aprofundamento das investigações pertinentes, no âmbito criminal. A execução da Operação foi autorizada pela 2ª Vara Federal de Franca/SP, nos Autos do Inquérito Policial nº 0004872-37.2017.403.6113.

Em decisão de 03/08/2018 (Anexo I deste Relatório), foi **deferida judicialmente a participação da Auditoria Fiscal do Trabalho na Operação**, tendo em vista que – em seus termos –

“o delito aqui investigado está intimamente ligado com a supressão de direitos trabalhistas (...); a realização da operação de forma conjunta e coordenada, além de atender à celeridade e economia processual, favorece a reunião de elementos seguros, já que cada autoridade, no âmbito de suas atribuições, detém a *expertise* necessária para ampla verificação de todos os aspectos relacionados ao fato” [destaque].

Os alvos da Operação, no que diz respeito à Fiscalização do Trabalho, identificados a partir da investigação conduzida pela Polícia Federal, se localizavam em Franca/SP – centro logístico da Operação – e, ainda, nos municípios de Aparecida de Goiânia³, Rio Verde e Jataí, todos no Estado de Goiás.

² A decisão foi baseada em requerimento formal da Delegada de Polícia Federal [REDAZIDO] coordenadora da ação policial na Operação Fada Madrinha. Embora seja a atuação da Inspeção do Trabalho independente de prévia decisão judicial, conforme dispõe o ordenamento jurídico vigente (sobretudo, a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho; o Decreto nº 4.552/2002 – Regulamento de Inspeção do Trabalho; a Lei nº 10.593/2002), fundamentou-se o pedido na compatibilização de sua atuação com o cumprimento de mandados judiciais criminais.

³ A atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho em Aparecida de Goiânia/GO é objeto de Relatório de Fiscalização apartado, em referência ao empregador HOSTEL MANTOVANNY (CNPJ 28.782.751/0001-26). Os dados neste Relatório se referem aos trabalhos executados nos demais municípios citados.

Houve, ainda, o cumprimento de mandados judiciais criminais em Goiânia/GO e Leopoldina/MG, locais em que não havia indícios de labor humano objeto da Auditoria Fiscal do Trabalho, no âmbito da Operação, mas tão somente residência de pessoas investigadas pela Polícia Federal.

Todavia, como se afirmará adiante neste Relatório, **o exercício das atribuições dos Auditores-Fiscais do Trabalho participantes da OPERAÇÃO FADA MADRINHA não foi assegurado** em sua amplitude e profundidade na execução da **Operação realizada em Franca/SP, o que impediu a formação de convicção sobre os fatos apurados naquele local.**

Tendo sido **plenamente observadas suas prerrogativas em Goiás, a Auditoria Fiscal do Trabalho, nos locais inspecionados em Aparecida de Goiânia, Rio Verde e Jataí, não identificou a ocorrência de relação de trabalho e, tampouco, de trabalho análogo à escravidão, no âmbito da exploração sexual,** conforme entendimento conjunto firmado entre AFT e Procuradores do Trabalho participantes desta ação fiscal. Foi constatada, tão somente, informalidade laboral de empregados que atuavam em tarefas administrativas, em alguns dos locais inspecionados (Aparecida de Goiânia e Jataí), formalizados como pensionatos – CNAE 55.90-6/03.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

• Municípios em que ocorreu a fiscalização: Franca/SP, Rio Verde/GO, Jataí/GO e Aparecida de Goiânia/GO⁴

• Locais inspecionados:

1) Franca/SP

a) endereço: [REDACTED]

b) pessoa investigada: [REDACTED]

c) equipe de fiscalização do GEFM:

AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

— [REDACTED]
— [REDACTED]
— [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

— [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

— [REDACTED]
— [REDACTED]

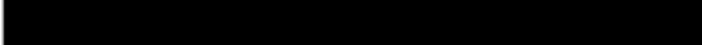
⁴ A atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho em Aparecida de Goiânia/GO é objeto de Relatório de Fiscalização apartado, em referência ao empregador HOSTEL MANTOVANNY (CNPJ 28.782.751/0001-26). Os dados neste Relatório se referem aos trabalhos executados nos demais municípios citados.

d) **síntese de dados da Operação em Franca/SP**⁵:

- Trabalhadores resgatados: 0 – **NÃO HOUE RESGATE**
- Quantidade de menores de idade resgatados: 0 – **NÃO HOUE RESGATE**
- Trabalhadores alcançados: 0
- Trabalhadores sem registro: 0
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 0
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC/DPU: 0
- Valor dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$ 0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 0
- Prisão em flagrante: 0 (as prisões ocorridas foram realizadas em cumprimento aos mandados judiciais expedidos)
- Termos de Interdição ou Embargo lavrados: 0
- Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas: 0
- CTPS expedidas: 0

2) Rio Verde/GO

a) **endereço:** Rua 


b) **pessoa investigada:** 


c) **equipe de fiscalização do GEFM:**

AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO



⁵ Foi ajuizada Ação Civil Coletiva pelo Ministério Público do Trabalho (processo nº 0011474-62.2018.5.15.0076), referente à situação flagrada em Franca/SP, cujos desdobramentos serão adiante mencionados. Os dados indicados neste Relatório referem-se às conclusões administrativas da Auditoria Fiscal do Trabalho.

POLÍCIA FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

d) síntese de dados da Operação em Rio Verde/GO:

- Trabalhadores resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Quantidade de menores de idade resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Trabalhadores alcançados: 1
- Trabalhadores sem registro: 1
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal⁶: 1
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC/DPU: 0
- Valor dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$ 0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 2 (Anexo II deste Relatório)
- Prisão em flagrante: 0 (as prisões ocorridas foram realizadas em cumprimento aos mandados judiciais expedidos)
 - Termos de Interdição ou Embargo lavrados: 0
 - Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas: 0
 - CTPS expedidas: 0

3) Jataí/GO

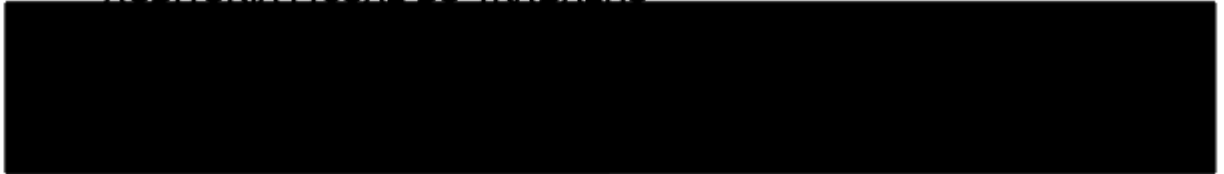
a) endereço: Rua [REDACTED]

b) pessoa investigada: [REDACTED]

⁶ A regularização do registro da trabalhadora Isadora (nome de registro civil [REDACTED] e, também, os Autos de Infração correspondentes à informalidade de sua contratação, referem-se a pessoa jurídica constituída pelo empregador: razão social [REDACTED] nome fantasia Rosa Pensionato; CNPJ 17.934.051/0001-93.

c) **equipe de fiscalização do GEFM:**

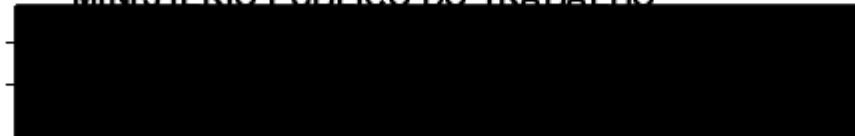
AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



d) **síntese de dados da Operação em Jataí/GO:**

- Trabalhadores resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Quantidade de menores de idade resgatados: 0 – **NÃO HOUVE RESGATE**
- Trabalhadores alcançados: 0
- Trabalhadores sem registro: 0
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 0
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC/DPU: 0
- Valor dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$ 0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 0
- Prisão em flagrante: 0 (as prisões ocorridas foram realizadas em cumprimento aos mandados judiciais expedidos)
- Termos de Interdição ou Embargo lavrados: 0
- Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas: 0
- CTPS expedidas: 0

IV – DA OPERAÇÃO

a) Planejamento da Operação Fada Madrinha

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) foi programada, inicialmente, para averiguação das condições de trabalho nas atividades de montagem do “Parque do Peão”, em Barretos/SP. O dimensionamento da equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho, assim como a experiência profissional e conhecimento prévio, não estavam levando em conta a atuação na temática da exploração sexual, complexa e caracterizada por desafios específicos.

Na reunião inicial da equipe de fiscalização, ocorrida na sede da Polícia Federal em Ribeirão Preto/SP **no dia 01/08/2018, houve a comunicação, pela Delegada [REDACTED] da ocorrência da Operação Fada Madrinha, cujos mandados judiciais seriam executados em 09/08/2018**, nos municípios de Franca/SP, Rio Verde/GO, Jataí/GO e Aparecida de Goiânia/GO.

Nesta mesma reunião, presente a Procuradora do Trabalho [REDACTED] [REDACTED] informou-se acerca de **restrições que o GEFM encontraria para sua atuação, decorrentes – conforme alegou-se – da característica criminal que a Operação Fada Madrinha teria, tendo a atuação das instituições trabalhistas um caráter secundário, de mera assistência às vítimas**. Assim, apontou-se que os trabalhos *in loco* seriam conduzidos pela Polícia Federal, inclusive a oitiva de vítimas e investigados.

Informou-se, ainda, que – por determinação do Ministério Público Federal, na pessoa da Procuradora da República [REDACTED] – estava **vetada a participação da Defensoria Pública da União na Operação Fada Madrinha**, uma vez que sua atuação não teria sido deferida pela Justiça Federal.

Paradoxalmente, os Auditores-Fiscais do Trabalho foram comunicados de que **o Ministério Público do Trabalho já havia acionado, através de parceria com a Organização Internacional do Trabalho, a atuação de uma organização não-governamental** (Instituto Nice, sediado em Francisco Morato/SP), que acolheria as vítimas eventualmente resgatadas, assim como **havia sido acionada equipe do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP**, ligado ao Ministério da Justiça.

Assim, verificou-se inicialmente que **a Auditoria Fiscal do Trabalho, instituição competente para o resgate de trabalhadores vítimas de trabalho em condições análogas à escravidão** ⁷ e que conduz há mais de duas décadas a **política pública de combate ao trabalho escravo contemporâneo, foi excluída da etapa de planejamento da Operação Fada Madrinha** – embora, como

⁷ Conforme artigo 2º-C da Lei 7.998/1990.

mencionado anteriormente, tenham as investigações deste caso surgido de contato realizado entre a Polícia Civil em Franca/SP e Auditores-Fiscais do Trabalho que atuavam naquela região.

Ademais, observou-se que **o sigilo das investigações criminais e a coleta antecipada de provas, autorizadas judicialmente e amparados por lei, deveriam ter sido compatibilizados com a necessidade de atuação conjunta dos Auditores-Fiscais do Trabalho na investigação das condutas objeto da Operação Fada Madrinha**. A interpretação dada às ações dos investigados pelas autoridades criminais mostrou-se **equivocada, sob o aspecto trabalhista, o que resultou em inócua atuação do GEFM neste caso**, como se descreverá ao longo deste Relatório.

Registre-se que foi executada, em 03/2019, a Operação Cinderela, tendo objetivos, público-alvo e *modus operandi* muito similares à Operação Fada Madrinha, inclusive por ter contado com a participação de vários servidores públicos que atuaram em ambas as operações. Embora não tenham se observado, na Operação Cinderela, as limitações anteriormente impostas à Auditoria-Fiscal do Trabalho, o que possibilitou o resgate de 17 (dezesete) vítimas de trabalho escravo em Ribeirão Preto/SP, ressalva-se que **futuras atuações conjuntas na temática da exploração sexual exigirão o aperfeiçoamento da etapa de planejamento das intervenções, sobretudo considerando a experiência do GEFM visando à erradicação do combate ao trabalho escravo contemporâneo, não se limitando à sanção de quem o pratica**.

b) Execução da Operação Fada Madrinha

Apesar das circunstâncias acima descritas, a coordenação do GEFM, em conjunto com a chefia da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, decidiu dar continuidade à participação da equipe de fiscalização na Operação Fada Madrinha.

Para execução da Operação, os Auditores-Fiscais do Trabalho designados para atuação no “Parque do Peão” de Barretos foram divididos em duplas, conforme indicado acima. A DETRAE designou outros Auditores-Fiscais do Trabalho para atuação em Aparecida de Goiânia/GO, em razão da distância desta cidade. Os Auditores-Fiscais do Trabalho deslocaram-se no dia 08/08/2018 de Ribeirão Preto/SP às cidades de Jataí/GO e Rio Verde/GO, aonde se reuniram com Procuradores do Trabalho e Delegados da Polícia Federal que atuariam nas respectivas cidades.

Registre-se que o GEFM optou pelo descolamento do Defensor Público Federal [REDACTED] que compunha a equipe, à cidade de Rio Verde/GO,

onde havia informação de maior número de potenciais vítimas. Contudo, **sua participação na Operação Fada Madrinha e, inclusive, na reunião realizada naquela noite, foi vetada**, tendo sido comunicado de tal fato pela Procuradora do Trabalho [REDACTED]

Em 09/08/2018 houve a execução da Operação, com o cumprimento dos mandados judiciais pela Polícia Federal, acompanhados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, Procuradores da República e do Trabalho, acima indicados. Além do cumprimento dos mandados de prisão e de busca e apreensão, houve a coleta inicial de informações prestadas pelas pessoas presentes nos locais inspecionados. Na sequência, estas pessoas foram conduzidas à local adequado para sua oitiva formal e encaminhamentos pertinentes. Adiante, serão apresentados os elementos colhidos em cada um dos locais inspecionados.

c) Operação Fada Madrinha em Jataí/GO

Em Jataí, o local inspecionado pelo GEFM – uma casa utilizada como alojamento – foi identificado como de responsabilidade da pessoa investigada, conhecida por [REDACTED] também chamada de [REDACTED] cujo nome de registro civil é [REDACTED] não se encontrava no local inspecionado.

Não foram encontrados, no curso da inspeção *in loco*, quaisquer dos indicadores citados na Instrução Normativa nº 139/2018 (IN SIT 139/2018), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que pudessem apontar a ocorrência de submissão de trabalhadores às condutas tipificadas como de condição análoga à escravidão, quais sejam, condição degradante, jornada exaustiva, servidão por dívidas ou trabalho forçado. Foram as declarações prestadas pelas pessoas presentes no local, colhidas formalmente pelo GEFM, os principais elementos de convicção a ser considerados na análise do caso (constantes do Anexo III do Relatório).

A partir destes elementos, o GEFM concluiu que **não havia relação de trabalho subordinado, nem tampouco trabalho prestado por conta e para benefício alheio, entre [REDACTED] e as pessoas que se encontravam no local inspecionado.** Conforme se depreende de seu depoimento, **a relação havida entre a pessoa investigada, [REDACTED] as potenciais vítimas, era de natureza civil, correspondente à hospedagem em sua residência, concedida sob o pagamento de diárias**, tal qual ocorre em outros estabelecimentos da rede hoteleira. Ainda, observou-se que havia relação de amizade e identificação pessoal entre [REDACTED] e as pessoas ouvidas pelo GEFM, em razão de sua trajetória de vida comum.

A análise metódica dos depoimentos colhidos em Jataí, a partir dos indicadores constantes da IN 139/2018, levaram à conclusão de que não havia sua incidência no local inspecionado. Citam-se, a seguir, alguns **trechos de depoimentos, correlacionados aos respectivos indicadores, apontando sua não-ocorrência**:

– **indicadores de trabalho forçado**: 1.1 (Trabalhador vítima de tráfico de pessoas), 1.2 (Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador) e 1.5 (Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas):

“que foi para lá pela primeira vez em 2002, retornando 4 ou 5 vezes; que foi deportada em 2010 e que desde então não retornou ao exterior”

“que a partir de seu retorno ao Brasil, reside com [REDACTED] com mais outras meninas; que o pensionato de [REDACTED] instalado há cerca de 4 ou 5 anos”

“que vive de programa; que sempre viveu de programas”

Depoimento de [REDACTED]

“que vive de programas desde que iniciou a trabalhar; que estudou até o terceiro ano do ensino médio; que iniciou suas atividades aos 16 anos em sua cidade natal; que tinha uma amiga que indicou o trabalho aqui em Jataí; que veio pra cidade e gostou; que está aqui há cerca de um ano”

Depoimento de [REDACTED] **nome social:** [REDACTED]

“que vive de programas há um ano; que antes trabalhava em panificadora; que terminou o ensino médio; que mudou de profissão por vontade própria; que tinha uma amiga que indicou o trabalho em Rio Verde; que veio pra cidade e gostou”

Depoimento de [REDACTED] **(nome social:** [REDACTED]

“que vive de programas desde 2016; que antes trabalhava na ouvidoria da Ford, em Camaçari-BA; que terminou o ensino médio; que mudou de profissão por vontade própria, principalmente porque estava desempregada; que está tentando sair da prostituição; que veio para Jataí procurando emprego; que começou a se prostituir em Jataí por conta própria; que conheceu [REDACTED] que indicou a casa de [REDACTED] que [REDACTED] informou que o aluguel e comida são rateados; que para a depoente foi vantajosa a situação”

Depoimento de [REDACTED]

"que vive de programas desde os 14 anos; que veio para Goiás em 2013; que veio para Jataí por indicação de amigos; que aqui a situação é maravilhosa perto de outros locais; que em outros locais havia agressões, regras desnecessárias; que nesses locais pagava por sair ou quando excedia no horário de retorno à casa"

Depoimento de [REDACTED]

"que há 14 anos começou a se transformar; que morava com seus pais; que sua família toda é de Jataí; que sua família a aceitou; que começou na prostituição com 18 anos; que foi para Ribeirão Preto, Santos, São Vicente, e retornou para Jataí; que estudou até o primeiro ano do segundo grau; que trabalha como profissional do sexo e cabeleireira [sic]"

"que nunca foi para o exterior; que uma vez teve convite para ir para Portugal, por parte de uma amiga, mas não quis ir; que essa amiga até hoje mora em Portugal; (...) que nunca recebeu proposta para ir para a Itália"

Depoimento de [REDACTED]

"que nunca recebeu proposta para o exterior, nem tem vontade de ir"

Depoimento de [REDACTED]

"que se descobriu trans ainda pequena; que teve caso com um primo, desde os sete anos até os dezessete, quando seu pai descobriu e a expulsou de casa; que hoje tem bom relacionamento com seu pai; que foi casada, morando junto, mas se separou; que não fez cirurgia de mudança de sexo; que fez ensino médio completo; que seu pai estudou e foi delegado civil"

"que uma amiga veio para Jataí e lhe disse que era lugar bom para ganhar dinheiro, e lhe disse sobre [REDACTED] Brasil, pois morava na casa de [REDACTED] que então ligou para [REDACTED] perguntou como era a residência; que estava morando antes em Catalão quando soube sobre a [REDACTED] Brasil; que foi depois para Rio Verde, para uma casa de [REDACTED] que atualmente é terceira vez que está em Jataí"

"que nunca trabalhou no exterior; que nunca teve proposta de ir para o exterior, e nem quer ir; que [REDACTED] já chamou para ir para a Itália; que conhece gente que foi para fora; que já participou de concursos de miss T em Rondônia"

Depoimento de [REDACTED]

"que desde criança já se vestia diferente; que se considera travesti; que se descobriu aos 18 anos; que morou com os pais até os 16 anos; (...) que iniciou na prostituição por curiosidade; que começou a fazer programas com 19 anos; que já foi casada; que fazia temporadas em Jataí, Goiânia e Rio Verde; que não fez programa enquanto estava casada; que está em Jataí desta última vez faz duas semanas"

"que nunca foi para o exterior, nem tem vontade; que nunca recebeu proposta de ir para fora"

Depoimento de [REDACTED]

– **indicador de servidão por dívida:** 4.9 (Trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto):

“que somente em São Paulo-Capital é que se coloca silicone; que aqui não se faz implante”

Depoimento de [REDACTED]

“que desconhece onde faz implantes de silicones; que pensa em colocar silicone; que pretende continuar aqui mesmo”

Depoimento de [REDACTED]

“que aqui a regra é a de não usar drogas em casa, levar clientes para casa e nem consumir bebidas alcoólicas na residência; que paga R\$ 50,00 por dia com direito a café, almoço e jantar; que conhece a [REDACTED] há quatro anos; que quinzenalmente [REDACTED] vai até a casa para ver se está tudo bem; que a convivência é agradável; que [REDACTED] nunca deu ordens às ‘meninas’; que não tem porque mudar de lá; que é tranquilo, tem segurança e não há preocupação; que nunca mais quis ir pra outro lugar; que nos outros lugares não tinha sossego ou segurança; que faz programas via site e também na rua; que cobra cerca de R\$ 70,00 por programa de meia hora mas pode chegar a R\$ 300,00 dependendo do que se combina fazer”

“que pelo que sofreu, não tem intenção de se mudar para onde quer que seja; que colocou silicone em São Paulo-Capital antes de vir para cá; que as ‘meninas’ também vão para São Paulo; que [REDACTED] leva as ‘bichas’ para São Paulo para colocarem silicone; que [REDACTED] cobra pelo repouso e despesas; que ninguém é obrigado a colocar silicone; que [REDACTED] leva apenas para implante de seio (cerca de R\$ 6.000,00) e plástica no nariz (cerca de R\$ 12.000,00); que o médico é o Dr. [REDACTED] que as ‘meninas’ pagam para o Dr. [REDACTED] diretamente; que se a ‘menina’ não tiver dinheiro não faz a cirurgia; para [REDACTED] pagam pela viagem, apenas; que já aconteceu de ‘bicha’ agir de má-fé e não ressarcir as despesas pagas por [REDACTED]”

Depoimento de [REDACTED]

“que depois dos 18 começou com cirurgias; que colocou próteses nas mamas, nádegas, fez cirurgia de nariz, peeling; que não fez operação de mudança de sexo, porque não tem vontade; que em Ribeirão ganhava bem, então fez as cirurgias em São Paulo, com o Dr. [REDACTED] em uma clínica; que ela própria pagou as cirurgias; que foi com duas amigas, que também fizeram cirurgias; que nunca pegou dinheiro emprestado”

Depoimento de [REDACTED]

“que colocou prótese de silicone nos seios e fez cirurgia no rosto (bochechas); que fez as cirurgias em 2015, em São Paulo, em dois lugares diferentes, dos quais não lembra os nomes, mas foram em clínicas [sic]; que ela própria pagou as cirurgias, com seu dinheiro; que foi sozinha, e ninguém a incentivou”

Depoimento de [REDACTED]

“que colocou silicone, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil), com seu próprio dinheiro; (...) que já fez cirurgia de prótese de mama, nariz, lipo, peeling cirúrgico (rosto) e prótese de nádegas; que fez todas as cirurgias em São Paulo, no médico Dr. [REDACTED] em uma clínica; que suas cirurgias deram certo; que as cirurgias foram por sua vontade própria”

Depoimento de [REDACTED]

– **indicadores de retenção de salários, para restrição da liberdade de locomoção do trabalhador** (trabalho forçado, condição degradante e/ou servidão por dívida, números 1.14, 2.19 e 4.16):

“que aqui sempre morou na casa de [REDACTED] que paga R\$ 550,00 por semana para viver na casa, o que inclui moradia e alimentação; que faz programa na avenida 31 de maio (perimetral) na rua mesmo; que anuncia em site seus serviços, utilizando-se, neste caso de motéis; que [REDACTED] em sempre visita-las [sic]”

Depoimento de [REDACTED]

“que está trabalhando com [REDACTED] há dois meses, iniciando suas atividades em Rio Verde; que em Jataí está há três dias; que prefere Rio Verde porque lá roda mais clientes; que foram as meninas da casa que a ensinaram como trabalhar; que [REDACTED] cobra diárias das meninas, R\$ 50,00; que quando ficou doente e não pode fazer programas, não pagou pelos dias, cerca de 3 a 4 dias; que em Rio Verde há cerca de dez ‘meninas’, e, em Jataí, nove; que nos R\$ 50,00 está incluída a alimentação”

Depoimento de [REDACTED]

“que conheceu [REDACTED] por meio de um grupo de amigos; que chegou ontem à Jataí e à casa onde foram encontradas, mas já conhecia as meninas que moravam lá, mas já foram embora; que seu contato foi a [REDACTED] que morou na casa e já foi; que as moradoras dividem o aluguel da casa, além de luz, água e comida; que a [REDACTED] é quem cozinha; que [REDACTED] não mora na casa; que podem sair e entrar na casa quando quiserem; que faz programas todo dia; que só trabalha no dia que quiser; que ela decide quantos programas faz no dia; que o número de

programas varia; que não reparte o dinheiro que recebe dos programas; que ela própria determina o valor”

Depoimento de [REDACTED]

“que sua meta é fazer cinco mil reais em cada cidade que passa temporada; que atualmente mora na casa de [REDACTED] em Jatai, e paga aluguel; (...) que não pode atender cliente nem usar drogas na residência”

Depoimento de [REDACTED]

Os depoimentos prestados também indicaram que **não havia vínculo empregatício** entre [REDACTED] e as pessoas que se encontravam no local inspecionado, conforme se depreende dos seguintes trechos:

“que [REDACTED] ela passaram a adolescência juntas e começaram a fazer programa na mesma época; que quando [REDACTED] teve a ideia de abrir um pensionato a depoente estava em Ribeirão Preto; que a depoente faz os cabelos das meninas; que, antes de morar na residência da [REDACTED] ia todos os dias fazer os cabelos; que cinco meses atrás resolveu passar um tempo na residência da [REDACTED] que tem intenção de ficar; que durante o dia trabalha de cabeleireira e durante a noite fica na avenida fazendo programa; que faz programa cinco vezes na semana; que a quantidade de programas por dia varia, de 1 ou 2 até 4 ou 5; que cobra R\$ 70,00 (setenta); que se o programa for mais longo, fica mais caro; que recebe sempre em dinheiro; que não agenda programas em sites; que na casa da [REDACTED] ela paga aluguel de duzentos reais por semana; que na casa tem todas as refeições; que a [REDACTED] é a cozinheira e limpa a casa todos os dias; que domingos elas mesmas fazem comida ou compram fora; que [REDACTED] não faz programa; que [REDACTED]

“que pega clientes na rua; que ninguém indica clientes; que alguns são mais fixos; (...) que não pode levar clientes para casa nem usar drogas; (...) que quem quiser voltar antes para casa leva a chave e depois abre para as demais quando chegarem; que fica uma chave na sala para quem quiser sair”

Depoimento de [REDACTED]

“que conheceu [REDACTED] por meio de um grupo de amigos; que chegou ontem à Jatai e à casa onde foram encontradas, mas já conhecia as meninas que moravam lá, mas já foram embora; que seu contato foi a [REDACTED] que morou na casa e já foi; que as moradoras dividem o aluguel da casa, além de luz, água e comida; que a [REDACTED] quem cozinha; que [REDACTED] não mora na casa; que podem sair e entrar na casa quando quiserem; que faz programas todo dia; que só trabalha no dia que quiser; que ela decide quantos programas faz no dia; que o número de programas varia; que não reparte o dinheiro que recebe dos programas; que ela própria determina o valor”

Depoimento de [REDACTED]

“que gasta aproximadamente cem reais por dia com cabelo, maquiagem, unha; que paga diária de cinquenta reais para a [REDACTED] que ela costuma pagar as diárias de uma vez, por semana; que comida é por conta da [REDACTED] que as compras de comida dão sempre valor alto, como os recibos de compra encontrados na diligência; que a [REDACTED] cozinha e limpa a casa; que a [REDACTED] é mulher, não mora na casa, e não faz programa; que acredita que [REDACTED] é irmã de [REDACTED] que o pagamento é a [REDACTED] quem recebe, em dinheiro; que há um controle de diárias, para cada uma das moradoras; que no controle marca-se um ‘x’ quando não paga a diária e uma bola quando paga; que se não pagar alguma diária tem que juntar depois para pagar; que cada uma faz o seu controle, além da própria [REDACTED] que não pega recibos de pagamento das diárias; que quando alguém atrasa e não quer pagar a [REDACTED] simplesmente manda embora, não cobra depois o valor; que elas têm a chave da casa e podem sair quando quiserem; que as câmeras na casa são para proteção das moradoras, contra roubos e depredação”

“que faz ponto na rua; que os clientes aparecem; que trabalha todos os dias; que não usa drogas; que cobra cento e cinquenta reais se for fechado na rua, e duzentos e cinquenta se for pelo site; que são vários sites; que não sabe os donos dos sites; que ela é quem decide o valor”

Depoimento de [REDACTED]

“que fica na casa da [REDACTED] quando vem para Jatui; que paga diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo R\$ 100,00 (cem reais) na sexta-feira, incluindo hospedagem, refeições, água, luz; (...) que pode entrar e sair da casa na hora que quiser; que elas ficam com chave; que as câmeras são para segurança delas, para evitar roubos e invasões; que a casa não tem vigilante; que nunca pegou dinheiro emprestado com a [REDACTED] nem com as meninas; (...) que faz programas; que não tem outra profissão; que faz programas todos os dias; que a quantidade varia, entre 4 ou 5, em uma noite boa, e nenhum ou apenas um, em noites ruins; que o valor que cobra é ela quem decide; que o valor depende do cliente; que consegue pagar seus gastos com o que ganha; que trabalha na rua; que não se anuncia em sites; que [REDACTED] não indica clientes”

Depoimento de [REDACTED]

Em razão das conclusões acima indicadas – inexistência de vínculo de emprego, de relação de trabalho *latu sensu*, e de submissão a condição análoga à escravidão ou ao tráfico humano – as pessoas ouvidas pelo GEFM foram liberadas para retornar ao seu local de residência, sem que quaisquer providências adicionais tenham sido adotadas.

d) Operação Fada Madrinha em Rio Verde/GO

Em Rio Verde, tal qual ocorreu em Jataí, era [REDACTED] (nome de registro civil [REDACTED]) responsável pela casa utilizada como alojamento, inspecionada pelo GEFM. Nesta cidade, cumprido mandado judicial, a Polícia Federal realizou a prisão de [REDACTED]

Tal qual em Jataí, **não foram encontrados, no curso da inspeção *in loco*, quaisquer dos indicadores citados na Instrução Normativa nº 139/2018 (IN SIT 139/2018)**, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que pudessem apontar a ocorrência de submissão de trabalhadores às condutas tipificadas como de condição análoga à escravidão, quais sejam, condição degradante, jornada exaustiva, servidão por dívidas ou trabalho forçado. Do mesmo modo, foram as declarações prestadas pelas pessoas presentes no local, colhidas formalmente pelo GEFM, os principais elementos de convicção a ser considerados na análise do caso (constantes do Anexo IV do Relatório).

A partir destes elementos, o GEFM concluiu que **não havia relação de trabalho subordinado, nem tampouco trabalho prestado por conta e para benefício alheio, entre [REDACTED] e as pessoas que se encontravam no local inspecionado.** Conforme se depreende de seu depoimento, de modo idêntico àquele verificado em Jataí, **a relação havida entre a pessoa investigada, [REDACTED] e as potenciais vítimas, era de natureza civil, correspondente à hospedagem em sua residência, concedida sob o pagamento de diárias**, tal qual ocorre em outros estabelecimentos da rede hoteleira. Ainda, observou-se que havia relação de amizade e identificação pessoal entre [REDACTED] e as pessoas ouvidas pelo GEFM, em razão de sua trajetória de vida comum.

Constatou-se como irregularidades, em Rio Verde, que a trabalhadora [REDACTED] (nome de registro civil [REDACTED] CPF [REDACTED]) laborava em completa informalidade, embora presentes os elementos configuradores da relação de emprego. Notificada, a empregadora promoveu a regularização do registro da trabalhadora, desde a data de admissão, utilizando-se para tanto da pessoa jurídica de razão social [REDACTED] nome fantasia Rosa Pensionato, CNPJ 17.934.051/0001-93. Foram lavrados os Autos de Infração correspondentes à falta de registro e de anotação da CTPS da trabalhadora (Anexo II do presente Relatório).

A empregada [REDACTED] trabalhava no estabelecimento na condição de gerente e cozinheira, desde a data de 27/12/2017, contratada diretamente pela proprietária [REDACTED]. Entre as tarefas que executa, citam-se: preparo de refeições para os inquilinos, recebimento das diárias, recepção dos inquilinos, controle financeiro, compra e administração de mantimentos, recepção e acompanhamento de autoridades, como policiais e agentes da vigilância sanitária, que visitam o

estabelecimento. Não foram, igualmente, constatados quaisquer elementos de submissão desta trabalhadora a condição análoga à escravidão.

Considerando o acima exposto, limitando-se as irregularidades encontradas informalidade da contratação da única empregada do estabelecimento inspecionado, **inexistindo vínculo de emprego ou relação de trabalho *latu sensu*, quanto às pessoas que se hospedavam no local inspecionado e, tampouco, sua submissão a condição análoga à escravidão ou ao tráfico humano, as pessoas ouvidas pelo GEFM foram liberadas para retornar ao seu local de residência,** sem que quaisquer providências adicionais tenham sido adotadas, além da Notificação para regularização do vínculo empregatício de [REDACTED] como já especificado.

e) Operação Fada Madrinha em Franca/SP

Como acima mencionado, **houve restrição ao pleno exercício das atribuições dos Auditores-Fiscais do Trabalho participantes da OPERAÇÃO FADA MADRINHA em Franca/SP, o que impediu a formação de convicção sobre os fatos apurados naquele local, ao contrário do que se observou em Goiás, nos termos anteriormente descritos.**

Pode-se observar que, diferentemente do que ocorreu em Aparecida de Goiânia, Jataí e Rio Verde, **em Franca os depoimentos das pessoas encontradas no local inspecionado (Anexo V deste Relatório) foram conduzidos exclusivamente pelas autoridades criminais (Delegados de Polícia Federal e Procuradores da República), sem participação direta das Auditoras-Fiscais do Trabalho que acompanhavam a execução da Operação.**

O local inspecionado em Franca era conhecido como ***República La Close***, localizada na Rua [REDACTED] e administrada por [REDACTED] (CPF [REDACTED], preso pela Polícia Federal no curso da Operação, em razão de mandado judicial. Também foi cumprido mandado judicial de prisão de [REDACTED], que auxiliava [REDACTED] a gestão da ***República La Close***.

Na inspeção física realizada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho presentes em Franca, **não foram encontrados, *in loco*, quaisquer dos indicadores citados na Instrução Normativa nº 139/2018 (IN SIT 139/2018)**, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que pudessem apontar a ocorrência de submissão de trabalhadores às condutas tipificadas como de condição análoga à escravidão, quais sejam, condição degradante, jornada exaustiva, servidão por dívidas ou trabalho forçado. **Apenas os depoimentos das pessoas presentes no local poderiam servir de elemento de convicção à Inspeção do Trabalho na Operação Fada Madrinha**, tal qual ocorreu em Goiás.

Ocorre que, como indicado, **não foram as Auditoras-Fiscais do Trabalho que conduziram os depoimentos prestados. Estas tampouco puderam tomar parte destes depoimentos, sendo-lhes permitido pelas autoridades criminais, tão somente, o acompanhamento dos depoimentos tomados.**

A Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, promulgada pelo Brasil por intermédio do Decreto nº 41.721/1957, estabelece aos Auditores-Fiscais do Trabalho, em seu artigo 12, item 1, as prerrogativas de

- “a) a penetrar livremente e sem aviso prévio, a qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer estabelecimento submetido à inspeção;**
- b) a penetrar durante o dia em todos os locais que eles possam ter motivo razoável para supor estarem sujeitos ao contrôlo de inspeção;
- c) a proceder a todos exames, controles e inquéritos julgados necessários para assegurar que as disposições legais são efetivamente observadas, e notadamente:**
 - i) a **interrogar, seja só ou em presença de testemunhas, o empregador ou pessoal do estabelecimento sobre quaisquer matérias relativas à aplicação das disposições legais;**
 - ii) a pedir vistas de todos os livros, registros e documentos prescritos pela legislação relativa às condições de trabalho, com o fim de verificar sua conformidade com os dispositivos legais, de os copiar ou extrair dados;
 - iii) a exigir a afixação dos avisos previstos pelas disposições legais;
 - iv) a retirar ou levar para fim de análises, amostras de materiais e substâncias utilizadas ou manipuladas, contanto que o empregador ou seu representante seja advertido de que os materiais ou substâncias foram retiradas ou levadas para êsse fim”. [destaque]

Tais prerrogativas, essenciais à consecução da atividade fiscalizatória laboral, devem ser observadas não somente pelos particulares, sujeitos à polícia administrativa exercida pela União através da Auditoria Fiscal do Trabalho⁸, mas também pelas demais autoridades públicas, no exercício de suas respectivas funções, sendo um dever do Estado submetido à norma internacional favorecer “a cooperação efetiva entre os serviços de inspeção, de uma parte, e outros serviços governamentais e as instituições públicas e privadas que exercem atividades análogas de outra parte”, como disposto no artigo 5º, alínea “a”, da Convenção 81 da OIT.

Esta cooperação institucional, observada em Goiás, nos alvos inspecionados no curso da Operação Fada Madrinha, **não foi respeitada em Franca, prejudicando a atuação do GEFM, o que claramente se observa nos depoimentos colhidos, como se verá adiante.**

⁸ Como dispõe expressamente o artigo 21, inciso XXIV, da Constituição da República.

Há, nos depoimentos prestados às autoridades criminais em Franca, **indícios contraditórios acerca da submissão das pessoas que se encontravam no local inspecionado a condições análogas às de escravos.**

No exercício de suas atribuições legais, os Auditores-Fiscais do Trabalho têm o dever de **analisar os elementos constatados no curso da ação fiscal, indicando no Auto de Infração específico, caso verificada a irregularidade administrativa correspondente à submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão, quais são os indicadores desta prática** (conforme estabelecido no artigo 8º da IN SIT 139/2018). Ainda, **devem os inspetores do trabalho emitir as Guias de Seguro-Desemprego aos Trabalhadores Resgatados de condição análoga à escravidão.**

Para tanto, **é indispensável que a Auditoria Fiscal do Trabalho forme sua convicção, concomitantemente, sobre**

- I) **a ocorrência da irregularidade administrativa correspondente à submissão de trabalhadores ao trabalho escravo contemporâneo; e**
- II) **quais foram as vítimas desta submissão, a ser resgatadas e, conseqüentemente, beneficiadas pelo Seguro-Desemprego especial.**

No curso da Operação Fada Madrinha em Franca, **em razão da contradição apresentada nos depoimentos colhidos** – único elemento de convicção disponível e do qual, repise-se, não foi franqueada a participação ativa das Auditoras-Fiscais do Trabalho presentes no local – **não foi possível formar tais convicções, razão pela qual o GEFM não adotou quaisquer medidas em relação às pessoas que se encontravam na República La Close.**

Diversos depoimentos colhidos em Franca **afastavam a ocorrência dos indicadores constantes da IN 139/2018.** Dentre eles, citem-se:

– **indicadores de trabalho forçado:** 1.1 (Trabalhador vítima de tráfico de pessoas), 1.2 (Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador) e 1.5 (Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas):

“QUE, [REDACTED] nunca fez promessa de levar a declarante para a Europa; QUE, ele também nunca fez promessas para a declarante participar de concurso de beleza; QUE, nunca quis ir para a Europa e nem participar de concurso de beleza”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE tomou conhecimento por meio do Facebook que [REDACTED] estava oferecendo vagas para transexuais residirem na República La Close; QUE ‘como não tinha nada a perder’ decidiu pedir à [REDACTED] para vir morar na mencionada república; (...) QUE o valor de R\$ 70,00 relativo à diária foi fixado por [REDACTED] quando da vinda da declarante para Franca/SP”

“QUE pode se recusar a praticar ato sexual ao qual não esteja disposta; (...) QUE perguntada sobre se poderia deixar a casa onde mora, a declarante respondeu ‘acho que sim’”

Depoimento de [REDACTED] nome social:
[REDACTED]

“QUE uma amiga sua chamada [REDACTED] residente em Franca/SP, indicou a casa de [REDACTED] para a declarante; QUE [REDACTED] estava na casa de [REDACTED] para a declarante perguntando se ela não gostaria de vir trabalhar em Franca/SP”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE soube pelo Facebook; QUE conheceu [REDACTED] pelo Facebook; QUE [REDACTED] não é conhecido em sua cidade de origem; (...) QUE [REDACTED] postava imagens de meninas bonitas no Face, que moravam na república La Close e a declarante se interessou e [REDACTED] aceitou que morasse na república”

“QUE [REDACTED] não fez qualquer promessa estética para a depoente, mas esta via a fotografia das garotas que passaram pela república e queria ficar igual; QUE [REDACTED] não fez promessas para a declarante participar de concurso de Miss, mas tinha interesse em participar no ano de 2019, mas para isso precisaria primeiramente fazer procedimentos estéticos; QUE [REDACTED] não fez promessas para a declarante para enviá-la ao exterior”

Depoimento de [REDACTED]
[REDACTED]

“QUE há dois anos uma amiga chamada [REDACTED] lhe contou sobre a república La Close, dizendo que era um bom local para morar, apresentando boas referências da proprietária da casa, chamada Madrinha [REDACTED]; que conheceu [REDACTED] através de sua amiga [REDACTED] (...) QUE como tinha tido boas referências da Madrinha [REDACTED] e estava com vontade de deixar sua cidade em Barra Mansa, entrou no Facebook de [REDACTED] e solicitou ao mesmo que viesse para Franca/SP, e o mesmo aceitou acolhê-la; QUE [REDACTED] não fez convite à declarante, pelo contrário, foi a declarante quem procurou [REDACTED] para morar na república La Close”

Depoimento de [REDACTED]
[REDACTED]

“QUE ainda quando estava em Valadares, por volta dos 10 anos, já se identificou como transexual; (...) QUE apesar de sua família ter aceitado o fato de a

declarante ser transexual, ela decidiu sair de Valadares para se prostituir; QUE passou a viajar pelo Brasil fazendo programas e conheceu [REDACTED] em Vitória/ES; (...) QUE há cerca de 40 dias atrás veio para Ribeirão Preto para encontrar [REDACTED] QUE quando chegou em Ribeirão, ficou no Hostel Trans, de propriedade da [REDACTED] QUE teve problemas na rua com gays que trabalhavam no mesmo local, sendo que chegou a apanhar; QUE conheceu [REDACTED] na casa de [REDACTED] oportunidade em que soube da República La Close; QUE após a briga ocorrida na rua com a declarante [REDACTED] organizou a pedido da própria declarante e sua amiga [REDACTED] que ambas fossem para Franca na República La Close”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE uma amiga chamada [REDACTED] que residida na república La Close, convidou a declarante para também vir morar na república de [REDACTED] QUE a declarante pagou as passagens até Franca, gastando 02 dias de viagem; QUE as condições foram combinadas pela declarante e [REDACTED] por telefone; QUE [REDACTED] informou à declarante as regras da casa e o valor da diária”

Depoimento de [REDACTED]

– **indicador de servidão por dívida:** 4.9 (Trabalhador induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto):

“QUE, pagou sua própria prótese mamária; QUE, quanto ao silicone, conseguiu financiamento junto a uma cafetina de Taubaté/SP; (...) QUE, decidiu juntar dinheiro e pagar por seus próprios procedimentos estéticos e cirúrgicos (rinoplastia, prótese, preenchimento de rosto)”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE quando se assumiu transexual a declarante tinha vontade de possuir roupas femininas, bem como de realizar a transformação de seu corpo, principalmente colocando prótese de seios e silicone industrial”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE desejava procedimentos estéticos e, posteriormente comprar um carro”

“QUE as meninas compravam roupas e perucas; QUE não havia obrigação de comprar essas coisas com a Madrinha, podendo comprar no comércio de Franca/SP”

“QUE compra produtos de beleza e roupas no comércio central de Franca/SP”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE [REDACTED] não fez qualquer promessa estética ou de participar em concurso de Miss; QUE esclarece que não tem como prioridade participar de concurso de Miss; (...) QUE não pagava Madrinha qualquer importância para custeio da modificação de seu corpo; QUE quando quisesse fazer, o faria com dinheiro próprio”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE [REDACTED] oferece venda de produtos de beleza para as hóspedes com sapatos, maquiagem, perfume e etc., porém a declarante só adquiriu a peruca; QUE chegou a adquirir roupas e maquiagens no comércio de Franca”

Depoimento de [REDACTED] (nome social: [REDACTED])

“QUE se descobriu transexual aos 16 anos; QUE, logo após ter se assumido transexual, se mudou de Crissiumal para Chapecó; QUE iniciou os trabalhos como trabalhadora do sexo ainda em Crissiumal; QUE desejava adquirir roupas, sapatos, perfumes, bem como realizar a transformação de seu corpo para adquirir contornos femininos, ‘aparecer o máximo com mulher”

Depoimento de [REDACTED]

– **indicador de condição degradante:** 2.21 (Serviços remunerados com substâncias prejudiciais à saúde):

“QUE, nega que lhe são oferecidos álcool e droga na REPÚBLICA LA CLOSE; QUE, nega que [REDACTED] venda bebida alcoólica ou drogas”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE não há venda de bebidas alcoólicas e drogas na república, pois a Madrinha não aceita”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE [REDACTED] não oferece bebidas alcoolicas [sic] nem drogas às meninas da casa”

Depoimento de [REDACTED] nome social: [REDACTED]

“QUE não há venda de bebidas alcoólicas na república, apenas quando há festas. Não é obrigada a vender bebidas alcoólicas e não há drogas na república e não recebe qualquer comissão”

Depoimento de [REDACTED] nome social: [REDACTED]

“QUE na república de [REDACTED] ele não fornece bebidas alcoólicas e nem drogas às trabalhadoras do sexo”

Depoimento de [REDACTED]

Por outro lado, observou-se claramente, em alguns dos depoimentos colhidos em Franca, **a presença de indicadores constantes da IN 139/2018**. Todavia, ressalte-se que **a mera presença de alguns destes indicadores, isoladamente, não são suficientes para constatação dos dois aspectos mencionados, a ocorrência da submissão ao trabalho escravo e quais as vítimas desta submissão – especialmente, neste ponto, quando as próprias vítimas em potencial negam, em seus depoimentos, a existência de outros indicadores, como ocorreu nesta Operação**. Dentre eles, citem-se:

– **indicadores de trabalho forçado**: 1.5 (Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas), 1.8 (Induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica) e 1.11 (Exigência do cumprimento de metas de produção que induzam o trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica):

“QUE o combinado foi R\$ 60,00 da diária que incluía café da manhã, almoço, internet e hospedagem; QUE além da diária, a declarante também combinou de pagar o valor de R\$ 140,00 que serviria para procedimentos vinculados a transformação corporal; QUE para pagar esse valor diário, cuja soma total ficava em R\$ 200,00, a declarante foi para as ruas de Franca se prostituir”

“QUE durante a semana, atendia durante o dia das 10:00 às 18:00 hs, na república, depois ia para a rua por volta das 19:30 hs e voltava meia noite; QUE aos finais de semana, atendia durante o dia no mesmo horário, ou seja, das 10:00 às 18:00 hs, e durante a noite das 19:30 hs até às 05:00 hs da manhã; QUE o expediente de trabalho era uma regra da casa”

“QUE sabe dizer que [REDACTED] estava com suas diárias muito atrasadas já uns dez dias e em razão disso [REDACTED] tirou os mega hairs da hóspede; QUE [REDACTED] disse que só devolveria se ela pagasse a dívida; QUE [REDACTED] avisou várias [sic] [REDACTED] que se ela não acertasse as diárias atrasadas ele tomaria a vaga dela para colocar outra menina”

“QUE, quando veio para Franca, sabia que teria o seu trabalho de natureza sexual explorado, contudo, como já disse, já passou por lugares piores; QUE se pudesse ficar com todo o dinheiro que ganhou durante o tempo em que trabalhou em Franca estaria rica, mas sabe que é assim que funcionam essas repúblicas”

“QUE [REDACTED] diz que não trabalha com meninas que já estão prontas, ou seja, já fizeram todo o processo de transição corporal, pois não dá lucro pra ele;

QUE [REDACTED] gosta de trabalhar com meninas que estão em transição ou querem iniciar a transição, pois assim o lucro dele é maior”

Depoimento de [REDACTED]

Veja-se que tais indicadores, apontados pela depoente [REDACTED], foram negados em outros depoimentos, como por exemplo:

“QUE o pagamento era feito no dia seguinte a sua jornada de trabalho; (...) QUE entregava o valor da diária à gerente DUDA que repassava o valor à Madrinha; QUE não havia a retenção de valor referentes a programas sexuais”

Depoimento de [REDACTED] **nome social:** [REDACTED]

A **realização dos programas na própria residência**, prática autorizada por [REDACTED] e que não era tolerada nos estabelecimentos inspecionados em Goiás – o que **descaracteriza a relação existente em Franca como de mera hospedagem**, o que foi constatado nos outros locais –, ensejava a **ocorrência do indicador de trabalho degradante 2.8** (Trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral), conforme os seguintes depoimentos:

“QUE, também faz programas na casa a qualquer hora do dia”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE a declarante também trabalha ‘por site’, realizando os programas de natureza sexual nos quartos da República La Close; QUE existem 2 quartos na República La Close destinados ao atendimento de clientes para programas de natureza sexual”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE os programas contratados em razão do anúncio no site são realizados onde reside ou em motel”

Depoimento de [REDACTED]

A respeito do indicador 2.23, Agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho, **as informações prestadas nos depoimentos foram igualmente contraditórias**, sendo tal conduta negada por algumas das pessoas ouvidas, mas não afastada por outras. Veja-se:

“QUE não há nenhuma consequência se a declarante atrasar o valor da diária; (...) QUE não acontecia nada se a declarante atrasasse o valor da diária, pois a

Madrinha sabia que iríamos pagar, então não havia qualquer consequência por atrasos no pagamento da diária”

“QUE nunca recebeu qualquer tipo de ameaça ou violência física por parte da Madrinha, contudo, já sofreu agressões de clientes; QUE semana passada foi assaltada por um cliente”

Depoimento de [REDACTED] (nome social:
[REDACTED]

“QUE aquelas que deixassem de pagar por mais de três dias, [REDACTED] aceitava e ameaçava mandar embora da república; QUE já ouviu dizer que [REDACTED] [sic] e [REDACTED] largaram meninas transexuais na rodovia só com a roupa do corpo por falta de pagamento; QUE também já ouviu falar que foram feitas ameaças especificamente por parte de [REDACTED] a meninas que não pagavam a diária em razão de ele ser integrante do PCC; QUE nunca viu nenhuma menina ser agredida fisicamente na república”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE indagada se presenciou algum ato de violência psicológica, a declarante respondeu que ‘minha madrinha, é o jeito dela mesmo é falar alto’; QUE quando uma transexual ‘pular da casa da madrinha’ [REDACTED] relata o fato na rede social Facebook, com o intuito de evitar que esta menina seja aceita na casa de outra cafetina; QUE ‘pular da casa’ significa entre os transexuais ‘sair devendo”

Depoimento de [REDACTED] nome social: [REDACTED]

Por fim, **há indícios, igualmente contraditórios, de condutas compatíveis com o indicador de servidão por dívida** 4.13 (Restrição de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço ou de sua compreensão pelo trabalhador), conforme os depoimentos a seguir:

“QUE a gerente da casa, [REDACTED] era a pessoa responsável por receber o dinheiro, anotar no caderninho e entregar a [REDACTED] no final do mês”

Depoimento de [REDACTED] (nome social:
[REDACTED]

“Em um caderno, e [QUE] tem acesso a essas anotações [quanto aos valores pagos a [REDACTED]”

Depoimento de [REDACTED] (nome social:
[REDACTED]

“QUE, todo final de mês, [REDACTED] faz a contabilidade da casa e do dinheiro fornecido pelas hospedes [sic], sendo que as informa mensalmente qual é o seu crédito e qual é o seu débito da casa; QUE a declarante não sabe dizer quanto tem de crédito atualmente, porém sabe dizer que tem algum crédito; QUE na

contabilidade do mês passado, a declarante fechou com um débito de R\$ 1000,00, mesmo pagando a cota diariamente; QUE a declarante não tinha nenhum acesso a contabilidade da casa, mas tinha que entregar a cota diária”

“QUE quem anota as dívidas das meninas e faz a contabilidade da república é [REDACTED], QUE a declarante acredita que cada uma tenha um caderninho seu”

Depoimento de [REDACTED] (nome social: [REDACTED])

“QUE não tem acesso ao caderno onde os pagamentos são anotados, mas anota em um caderninho seu”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE está devendo valores relativos à diária, não sabendo afirmar ao certo a quantia, tendo em vista que a contabilidade ainda não foi feita por [REDACTED]”

Depoimento de [REDACTED] (nome social: [REDACTED])

A respeito da existência de **vínculo de emprego entre Anderson e as pessoas que estavam em sua residência, observou-se nos depoimentos que são muito tênues os indícios da existência desta relação**, consubstanciados, essencialmente, **na estipulação de pontos para o exercício da prostituição na cidade**, em concorrência com outras pessoas. Tal qual entendeu-se no curso da Operação Fada Madrinha em Aparecida de Goiânia, concluiu-se que **este elemento, por si só, é insuficiente para caracterização da relação havida entre as partes como empregatícia**. Vejam-se, a este respeito:

“QUE, cobra R\$ 100,00 por programa de 40 minutos; QUE, por dia, atende cerca de 05 clientes; QUE, é a própria declarante que estabelece o preço; QUE, o único critério utilizado para a cobrança, é o tempo; QUE, indagada sobre quem indica os clientes, respondeu que anuncia seus serviços em vários sites: [REDACTED] entre outros; QUE, os anúncios são de graça; QUE, indagada se há diferença entre os valores cobrados na rua e aqueles cobrados para os programas na república La CLOSE, respondeu que não; QUE, a única diferença é entre os clientes da rua e os clientes do site; QUE, os últimos pagam melhor, porque os clientes são mais finos; QUE, a própria declarante controla o limite de tempo; QUE, tem liberdade para recusar a prática de ato sexual”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE trabalha somente ‘nos pontos de [REDACTED] determina que a declarante somente ‘trabalhe nos pontos que são seus’; QUE os pontos de [REDACTED] ficam na Estação próximos à avenida Chico Júlio”

Depoimento de [REDACTED] (nome social: [REDACTED])

“QUE todas as transexuais que residem nas casas de [REDACTED] cobram o mesmo valor; (...) QUE [REDACTED] estabelece onde o declarante poderá trabalhar; QUE [REDACTED] somente permite que as transexuais que residem na sua casa trabalhem em seus pontos”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE só trabalhava no ponto de [REDACTED] que se localizava próximo à estação”

Depoimento de [REDACTED]

“QUE pagava apenas R\$ 60,00 de diária a [REDACTED] QUE o dinheiro que recebia com a prostituição era todo da declarante, não repassando qualquer porcentagem a Anderson”

“QUE a Madrinha controlava os pontos de prostituição”

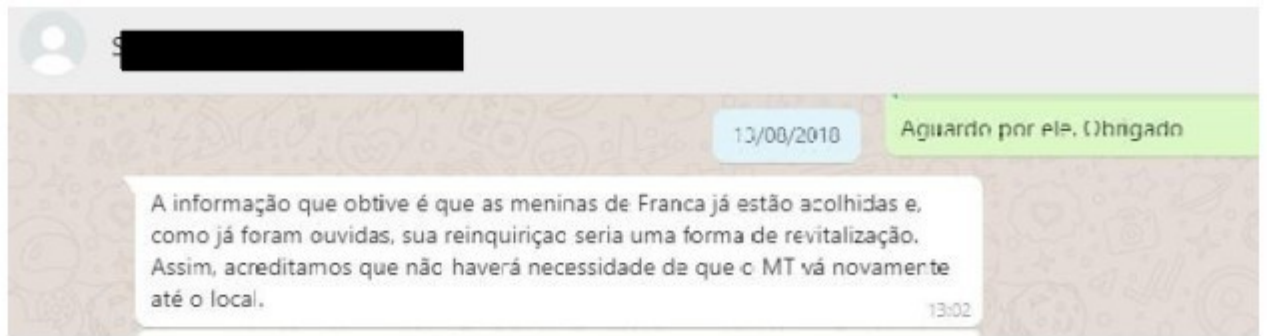
Depoimento de [REDACTED] nome social:
[REDACTED]

“QUE pelas regras da república, as meninas trans tinham que estar na rua trabalhando, durante a semana, às 18:00 hs; QUE isso se deve, segundo a declarante, em razão da clientela que, segundo [REDACTED], o melhor horário para trabalhar em Franca é das 18:00 às 24:00 hs; QUE aos finais de semana, fazia sua agenda conforme quisesse; (...) QUE quando chegou em Franca, [REDACTED] orientou a declarante que o preço de mercado dos programas eram realizados pelos valores de R\$ 100,00 por uma hora e R\$ 50,00 por meia hora; QUE, contudo, há meninas que cobram menos e [REDACTED] não gosta dessa situação”

Depoimento de [REDACTED]
[REDACTED]

Após ter seus depoimentos colhidos, as pessoas que se encontravam na **República La Close** foram encaminhadas a alojamentos em rede hoteleira e, nos dias seguintes, algumas delas foram acolhidas na ONG Instituto Nice, em Francisco Morato/SP.

Objetivando **esclarecer as informações contraditórias observadas nos depoimentos colhidos em Franca**, conforme acima demonstrado, fez-se contato com a Procuradora da República [REDACTED] através do aplicativo *whatsapp*, visando **obter o endereço em que se encontravam as pessoas retiradas do local inspecionado**, para **complementação das informações que prestaram em seus depoimentos** e, eventualmente, **emissão das Guias do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado**. A este pedido, obteve-se como resposta:



Diante de tais circunstâncias, o GEFM não adotou quaisquer outras providências em relação às pessoas que se encontravam na *República La Close*, em Franca. **Não foi possível, em relação a estas pessoas, formar convicção acerca da existência de vínculo de emprego, de relação de trabalho *latu sensu*, e de submissão a condição análoga à escravidão ou ao tráfico humano** – embora presentes alguns indícios e indicadores destas condutas, como apontado nos trechos de depoimentos acima transcritos – em razão das **limitações impostas à atuação das Auditoras-Fiscais do Trabalho presentes neste local** e, conseqüentemente, **às contradições apontadas nos depoimentos colhidos** (único elemento de convicção disponível), que **não puderam ser esclarecidas posteriormente**, junto às pessoas ouvidas.

Ressalte-se que o Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Coletiva (processo nº 0011474-62.2018.5.15.0076), referente à situação flagrada em Franca/SP, processo que segue em segredo de justiça.

V – CONCLUSÃO

Em Jataí e Rio Verde, nos locais inspecionados pelo GEFM, identificados como de responsabilidade da pessoa investigada conhecida por [REDACTED] também chamada de [REDACTED] cujo nome de registro civil é [REDACTED] [REDACTED] **não foram encontrados, no curso da inspeção *in loco*, quaisquer dos indicadores citados na Instrução Normativa nº 139/2018 (IN SIT 139/2018), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que pudessem apontar a ocorrência de submissão de trabalhadores às condutas tipificadas como de condição análoga à escravidão, quais sejam, condição degradante, jornada exaustiva, servidão por dívidas ou trabalho forçado.**

O GEFM concluiu que **não havia relação de trabalho subordinado, nem tampouco trabalho prestado por conta e para benefício alheio, entre [REDACTED] e as pessoas que se encontravam no local inspecionado.** Conforme se depreende de seu depoimento, **a relação havida entre a pessoa investigada, [REDACTED] e as potenciais vítimas, era de natureza civil, correspondente à hospedagem em sua residência, concedida sob o pagamento de diárias,** tal qual ocorre em outros estabelecimentos da rede hoteleira. Ainda, observou-se que havia relação de amizade e identificação pessoal entre [REDACTED] as pessoas ouvidas pelo GEFM, em razão de sua trajetória de vida comum.

Em razão das conclusões acima indicadas – **inexistência de vínculo de emprego, de relação de trabalho *latu sensu*, e de submissão a condição análoga à escravidão ou ao tráfico humano – as pessoas ouvidas pelo GEFM em Jataí e Rio Verde foram liberadas para retornar ao seu local de residência,** sem que quaisquer providências adicionais tenham sido adotadas.

A conclusão do GEFM em Jataí e Rio Verde, no âmbito da Operação Fada Madrinha, é idêntica àquela que se chegou nesta mesma Operação em Aparecida de Goiânia, conforme consta do Relatório de Fiscalização específico, em referência ao empregador HOSTEL MANTOVANNY (CNPJ 28.782.751/0001-26).

Constatou-se como irregularidades, em Rio Verde, que a trabalhadora [REDACTED] (nome de registro civil [REDACTED] CPF [REDACTED]) laborava em completa informalidade, embora presentes os elementos configuradores da relação de emprego. Notificada, a empregadora promoveu a regularização do registro da trabalhadora, desde a data de admissão, utilizando-se para tanto da pessoa jurídica de razão social [REDACTED] nome fantasia Rosa Pensionato, CNPJ 17.934.051/0001-93. Foram lavrados os Autos de Infração correspondentes à falta de registro e de anotação da CTPS da trabalhadora.

Em Franca, houve **restrição ao pleno exercício das atribuições dos Auditores-Fiscais do Trabalho** participantes da OPERAÇÃO FADA MADRINHA, o que **impediu a formação de convicção** sobre os fatos apurados naquele local, ao contrário do que se observou em Goiás, nos termos anteriormente descritos.

Na inspeção física realizada pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho presentes em Franca, **não foram encontrados, *in loco*, quaisquer dos indicadores citados na Instrução Normativa nº 139/2018 (IN SIT 139/2018)**, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que pudessem apontar a ocorrência de submissão de trabalhadores às condutas tipificadas como de condição análoga à escravidão, quais sejam, condição degradante, jornada exaustiva, servidão por dívidas ou trabalho forçado. **Apenas os depoimentos das pessoas presentes no local poderiam servir de elemento de convicção à Inspeção do Trabalho na Operação Fada Madrinha**, tal qual ocorreu em Goiás.

Ocorre que, como indicado, **não foram as Auditoras-Fiscais do Trabalho que conduziram os depoimentos prestados. Estas tampouco puderam tomar parte destes depoimentos, sendo-lhes permitido pelas autoridades criminais, tão somente, o acompanhamento dos depoimentos tomados**, em detrimento ao disposto na Convenção nº 81 da OIT, em seu artigo 12, item 1.

Há, nos depoimentos prestados às autoridades criminais em Franca, **indícios contraditórios acerca da submissão das pessoas que se encontravam no local inspecionado a condições análogas às de escravos**.

No exercício de suas atribuições legais, os Auditores-Fiscais do Trabalho têm o dever de **analisar os elementos constatados no curso da ação fiscal, indicando no Auto de Infração específico, caso verificada a irregularidade administrativa correspondente à submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão, quais são os indicadores desta prática** (conforme estabelecido no artigo 8º da IN SIT 139/2018). Ainda, **devem os inspetores do trabalho emitir as Guias de Seguro-Desemprego aos Trabalhadores Resgatados de condição análoga à escravidão**.

Para tanto, **é indispensável que a Auditoria Fiscal do Trabalho forme sua convicção, concomitantemente**, sobre

- III) **a ocorrência da irregularidade administrativa correspondente à submissão de trabalhadores ao trabalho escravo contemporâneo; e**
- IV) **quais foram as vítimas desta submissão, a ser resgatadas e, conseqüentemente, beneficiadas pelo Seguro-Desemprego especial.**

No curso da Operação Fada Madrinha em Franca **não foi possível formar convicção** acerca da existência de vínculo de emprego, de relação de trabalho

latu sensu, e de submissão a condição análoga à escravidão ou ao tráfico humano – embora presentes alguns indícios e indicadores destas condutas, como apontado nos trechos de depoimentos acima transcritos – em razão das **limitações impostas à atuação das Auditoras-Fiscais do Trabalho presentes neste local** e, conseqüentemente, **às contradições apontadas nos depoimentos colhidos** (único elemento de convicção disponível), que **não puderam ser esclarecidas posteriormente**, junto às pessoas ouvidas.

Ressalte-se que o Ministério Público do Trabalho ajuizou Ação Civil Coletiva (processo nº 0011474-62.2018.5.15.0076), referente à situação flagrada em Franca/SP, processo que segue em segredo de justiça.

Verificou-se que **a Auditoria Fiscal do Trabalho, instituição competente para o resgate de trabalhadores vítimas de trabalho em condições análogas à escravidão e que conduz há mais de duas décadas a política pública de combate ao trabalho escravo contemporâneo, foi excluída da etapa de planejamento da Operação Fada Madrinha** – embora, como mencionado anteriormente, tenham as investigações deste caso surgido de contato realizado entre a Polícia Civil em Franca/SP e Auditores-Fiscais do Trabalho que atuavam naquela região.

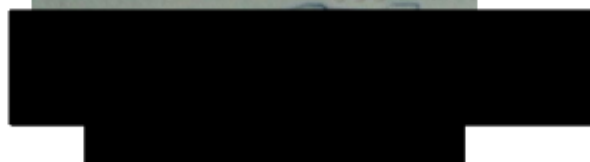
Paradoxalmente, os Auditores-Fiscais do Trabalho foram comunicados de que **o Ministério Público do Trabalho já havia acionado, através de parceria com a Organização Internacional do Trabalho, a atuação de uma organização não-governamental** (Instituto Nice, sediado em Francisco Morato/SP), que acolheria as vítimas eventualmente resgatadas, assim como **havia sido acionada equipe do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP**, ligado ao Ministério da Justiça. Tais instituições atuaram em Franca/SP e, ainda, em Aparecida de Goiânia/GO.

Ademais, observou-se que **o sigilo das investigações criminais e a coleta antecipada de provas, autorizadas judicialmente e amparados por lei, deveriam ter sido compatibilizados com a necessidade de atuação conjunta dos Auditores-Fiscais do Trabalho na investigação das condutas objeto da Operação Fada Madrinha**. A interpretação dada às ações dos investigados pelas autoridades criminais mostrou-se **equivocada, sob o aspecto trabalhista, o que resultou em inócua atuação do GEFM neste caso**.

Registre-se que foi executada, em 03/2019, a Operação Cinderela, tendo objetivos, público-alvo e *modus operandi* muito similares à Operação Fada Madrinha, inclusive por ter contado com a participação de vários servidores públicos que atuaram em ambas as operações. Embora não tenham se observado, na Operação Cinderela, as limitações anteriormente impostas à Auditoria-Fiscal do Trabalho, o que possibilitou o resgate de 17 (dezesete) vítimas de trabalho escravo

em Ribeirão Preto/SP, ressalva-se que **futuras atuações conjuntas na temática da exploração sexual exigirão o aperfeiçoamento da etapa de planejamento das intervenções, sobretudo considerando a experiência do GEFM visando à erradicação do combate ao trabalho escravo contemporâneo, não se limitando à sanção de quem o pratica.**

São Paulo, 20 de setembro de 2019



**Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM**